

RESOLUÇÃO CEPE Nº 017, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

APROVA REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE LICENCIATURAS DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 202, de 03 de outubro de 2000;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 05146, de 06.10.2005, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 011/2006;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 07.03.2006, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio dos Cursos de Licenciaturas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo **Anexo**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a Janeiro de 2003, para todos os Cursos de Licenciatura que procederam a implantação dos novos currículos.
- Art. 3º Os Estágios Curriculares Supervisionados dos cursos que não implantaram novos currículos permanecerão regulamentados pela Resolução CEPE nº 024, de 26 de junho de 2001.
- Art. 4º Revogam- se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Paulo Roberto Godoy
REITOR

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Considera-se Estágio Curricular:

- I- as atividades de ensino-aprendizagem científica, profissional, artística, cultural e social proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais, realizadas em instituições de direito público e ou privado, na comunidade em geral ou na UEPG sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição;
- II- a oportunidade de articulação entre teoria e prática, aliada a uma ação intencional e compromissada nos sistemas de ensino;
- III- oportunidade de aprendizagem do exercício da atividade profissional, portanto um momento formativo em que se deve priorizar a vivência do aluno na realidade educacional ampla;
- IV- uma relação pedagógica dialógica no ambiente institucional de ensino entre alunos estagiários e as instituições formadoras;
- V- momento de efetivar, sob a supervisão de um profissional experiente, um processo de ensino-aprendizagem que se tornará concreto e autônomo quando da profissionalização.

Art. 2º São objetivos dos Estágios Curriculares:

- I- articular-se com a prática enquanto componente curricular e com as demais atividades acadêmicas promovendo uma ação integradora;
- II- considerar o perfil de formação de professores respeitando os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III- viabilizar a elaboração, desenvolvimento e avaliação de propostas educacionais nas diferentes áreas do conhecimento e sub-áreas da educação;
- IV- propiciar condições para a produção e aquisição de conhecimentos e experiências no campo profissional relacionados às diferentes etapas da educação básica pautadas na ação-reflexão-ação;
- V- favorecer a inserção no debate da realidade ampla envolvendo questões sociais, políticas, artísticas, culturais, econômicas no conhecimento sobre o desenvolvimento humano e a própria docência;
- VI- oportunizar experiências na reelaboração dos conteúdos culturais e pedagógicos;

- VII- produzir conhecimento científico com a finalidade, dentre outras, de subsidiar os colegiados de curso com informações que permitam mudanças e reformulações curriculares.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E CAMPOS DOS ESTÁGIOS

Art. 3º Os Estágios Curriculares compreendem os estágios obrigatórios e voluntários.

§ 1º - Entende-se por estágio obrigatório aquele desenvolvido mediante matrícula em disciplina específica do currículo pleno do curso de licenciatura – denominada de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º - Entende-se por estágio voluntário aquele desenvolvido por iniciativa do próprio acadêmico, visando o enriquecimento de sua formação.

§ 3º - O estágio voluntário não substitui o estágio obrigatório, por se tratar de atividade complementar ou acadêmico-científico-cultural.

Art. 4º A disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverá estar intrinsecamente articulada com a prática enquanto componente curricular, não se restringindo a um momento isolado do curso.

Art. 5º Conforme o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares da UEPG, funcionarão como campos de estágio: instituições, áreas e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão, que preencham os requisitos indispensáveis para a formação dos profissionais da educação.

Art. 6º Constituirão campos de estágio:

- I- instituições de Educação Básica da rede de ensino municipal, estadual e particular da comunidade, conveniadas com a UEPG;
- II- outras instituições ou órgãos da comunidade, alvos de projetos ou programas de ensino, pesquisa ou extensão que envolvam acadêmicos-estagiários;

Parágrafo único - quando a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado for viabilizada via convênios ou projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, firmados entre a UEPG e outros órgãos da cidade sede do curso ou de fora dela, deverá obrigatoriamente ser resguardado o que estabelece o art.22 deste Regulamento de Estágio.

- Art. 7º Os Estágios Curriculares, quando realizados em entidades públicas ou privadas, deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado pela Seção de Estágios/Divisão de Ensino/PROGRAD, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.
- Art. 8º As condições de estágio devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e por representante da UEPG como órgão interveniente.
- Art. 9º Para a realização do estágio a UEPG poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados.
- Art. 10 O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário será providenciado pela UEPG.
- Art. 11 São documentos indispensáveis para o início da realização do estágio:
1. Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente de estágio e a UEPG;
 2. Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e o acadêmico estagiário em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da UEPG.

Parágrafo único – O registro do estágio nas páginas de “anotações gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 12 De conformidade com o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares da UEPG, a estrutura organizacional dos Estágios Curriculares, será composta pela Pró-Reitoria de Graduação, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, Coordenação Geral dos Estágios de Licenciaturas, Colegiados de Cursos, Coordenadores de Área, Professores Supervisores, Supervisores Técnicos e Estagiários.
- Art. 13 As coordenações, geral e de áreas, serão exercidas por Professores Supervisores com experiência em orientação de estágio, eleitos por seus pares.
- Art. 14 A orientação do estágio será exercida por:

- I - PROFESSOR SUPERVISOR: Professor de Estágio Curricular Supervisionado.
- II - SUPERVISOR TÉCNICO: Professor com habilitação para o magistério em nível de Ensino Médio e/ou Superior que atua, nas Instituições conveniadas com a UEPG, na Educação Básica.

Art. 15 Será considerado estagiário o acadêmico regularmente matriculado nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado de Ensino nos diferentes cursos de Licenciatura.

Art. 16 Compete a PROGRAD.

- I- firmar convênios com as instituições públicas e ou privadas de caráter educacional para o desenvolvimento das atividades de estágio das Licenciaturas;
- II- assessorar a Coordenação Geral dos Estágios das Licenciaturas no âmbito de sua competência.

Art. 17 Compete ao Setor de Ciências Humanas Letras e Artes:

- I- encaminhar à Reitoria, via PROGRAD, a indicação do Coordenador Geral dos Estágios de Licenciaturas, indicado pelos seus pares e homologado pelo Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino;
- II- assessorar a Coordenação Geral dos Estágios das Licenciaturas no âmbito de sua competência.

Art. 18 Compete ao Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino:

- I- informar aos colegiados de curso os professores que atuarão como supervisores de Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura;
- II- encaminhar os projetos de Estágio Curricular Supervisionado aos colegiados de curso;
- III- encaminhar à PROGRAD os diários de classe com os resultados finais para fins de registro e controle.
- IV- promover, entre os professores supervisores, a eleição do Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas;
- V- encaminhar o nome do Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas eleito, ao Setor de Ciências Humanas Letras e Artes, para a devida designação;

Parágrafo único – O Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 19 Compete ao Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas:

- I- articular-se com a PROGRAD, Setores de Conhecimento, Colegiados de Curso e Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios;
- II- propor à PROGRAD a celebração de convênios;
- III- estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio;
- IV- promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os projetos de estágio;
- V- divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;
- VI- promover reuniões com os professores supervisores e supervisores técnicos, sempre que necessário;
- VII- proceder, com os coordenadores de área, professores supervisores, supervisores técnicos e estagiários, a avaliação global do estágio;
- VIII- ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo professor supervisor;
- IX- colaborar com os Colegiados de Curso no desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório;
- X- encaminhar os projetos de Estágio Curricular Supervisionado das diferentes Licenciaturas ao DEMET.

Art. 20 Compete aos Colegiados de Curso:

- I- apoiar e subsidiar as Coordenações de Estágio, geral e de área, no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;
- II- aprovar a proposta de estágio elaborada pelos professores supervisores da área e encaminhar à PROGRAD;
- III- dar ciência à Coordenação Geral dos Estágios das Licenciaturas quanto à aprovação do projeto de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV- Intermediar junto aos órgãos competentes a vaibilização de materiais (didáticos-pedagógicos, bibliográficos, informáticos, de laboratório e outros) necessários para garantir a plena realização da proposta de estágio.
- V- propor alterações que se façam necessárias no presente regulamento.

Parágrafo único – Estabelecer normas internas para o efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 21 Compete ao Coordenador de Área:

- I- promover a articulação dos professores supervisores com a Coordenação Geral e com o Colegiado de Curso;

- II- convocar os professores supervisores para as reuniões da área ou para aquelas convocadas pela Coordenação Geral;
- III- elaborar anualmente, com os professores supervisores de sua área, o Projeto de Estágio Curricular Supervisionado acompanhado dos instrumentos que servirão de registro e avaliação e encaminhá-lo à Coordenação Geral dos Estágios das Licenciaturas;
- IV- proceder juntamente com os professores supervisores a avaliação global do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

SEÇÃO I - DA OPERACIONALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 22 Cada Curso terá seu projeto de estágio elaborado pelos professores supervisores, e coordenador da área, que deverá ser apresentado à Coordenação Geral dos Estágios das Licenciaturas, ao DEMET e aos respectivos Colegiados de Curso.

Parágrafo único - Do Projeto de Estágio de cada curso, deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos: caracterização do estágio, objetivos, campos de estágio, atribuições, sistemática operacional (dados sobre a disciplina de estágio, carga horária a ser cumprida pelo estagiário, duração mínima do estágio, atividades básicas a serem desenvolvidas pelo estagiário e outros), sistemática e critérios de avaliação e anexos.

Art. 23 A duração do Estágio Curricular Supervisionado de que trata o presente Regulamento não poderá ser inferior ao que preconiza a LDB nº 9394/96, bem como, as Diretrizes emanadas pelo CNE e o constante do currículo aprovado pela Instituição.

§ 1º - Especificamente, atender o disposto no parágrafo único, do Artigo 1º da Resolução CNE/CP 02/2002, que deverá ser regulamentado pelo CEPE.

§ 2º - Em casos excepcionais, amparados por lei, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio, mediante a aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 24 A supervisão das atividades do Estágio Curricular Supervisionado dar-se-á sob a forma de supervisão semi-direta que consiste no

acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas na UEPG ou no campo de estágio, bem como de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor supervisor que manterá contatos com a unidade concedente.

Art. 25 A supervisão do Estágio Curricular será considerada como atividade de ensino e computada ao professor supervisor como hora-aula, conforme a Política Docente da UEPG.

§ 1º - Na supervisão semi-direta de estágio curricular obedecer-se-á o seguinte critério: carga horária semanal da disciplina, 0,50 hora-aula por acadêmico estagiário com um número máximo de 24 alunos por professor.

§ 2º - O Coordenador de Área, para fins da Política Docente, computará suas atividades apenas como Professor Supervisor.

§ 3º - Nos cursos em que existirem dois ou mais professores supervisores de estágio, o Coordenador de Área será escolhido na forma de rodízio.

Art. 26 Compete ao professor supervisor:

- I- elaborar, desenvolver e avaliar a proposta de estágio para o ano letivo, procedendo a apresentação do mesmo à Coordenação Geral dos Estágios;
- II- informar ao estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;
- III- fornecer cartas de apresentação, declarações, fichas e formulários necessários ao estagiário;
- IV- manter contato de forma sistemática com o campo de estágio de forma a viabilizar a efetivação da proposta de estágio;
- V- orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado;
- VI- comparecer, quando convocado, pela Coordenação Geral dos Estágios e de área, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;
- VII- orientar o estagiário na elaboração do seu plano de estágio, acompanhando sua execução;
- VIII- receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;
- IX- comunicar ao Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas e ao Colegiado de Curso sobre o desligamento do estagiário;
- X- proceder o desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;
- XI- proceder a avaliação do estagiário e do estágio como um todo;

- XII- solicitar reuniões com o Colegiado de Curso, Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas ou com os supervisores técnicos, quando se fizerem necessárias.

Art. 27 Compete ao supervisor técnico:

- I- subsidiar o estagiário com o projeto pedagógico da escola e/ou disciplina, planos de curso, calendário escolar entre outros, bem como acompanhar as atividades do estagiário, previstas no plano de estágio;
- II- contribuir na avaliação do desempenho do estagiário;
- III- comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;
- IV- sugerir, ao professor supervisor, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;
- V- manter contato e prestar informações adicionais ao professor supervisor e/ou ao Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas, quando solicitadas.

Art. 28 Compete ao Estagiário:

- I- informar-se e cumprir as normas e regulamento do estágio;
- II- conhecer e acatar a proposta da disciplina de estágio curricular, bem como o sistema de avaliação;
- III- definir, com o professor supervisor, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio;
- IV- elaborar o projeto de estágio com o professor supervisor apresentando e discutindo com o supervisor técnico e/ou equipe pedagógica da unidade concedente;
- V- freqüentar regularmente as aulas e participar dos trabalhos teórico-práticos;
- VI- cumprir o projeto de estágio nos prazos previstos;
- VII- firmar o termo de compromisso de estágio com a unidade concedente;
- VIII- apresentar relatórios ao professor supervisor, previstos na proposta da disciplina de estágio;
- IX- respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas.

SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO

Art. 29 Entende-se a avaliação como parte integrante do processo de formação uma vez que possibilita diagnosticar lacunas a serem superadas, aferir os resultados alcançados, considerando as competências a serem constituídas e identificar mudanças de percurso necessárias.

- Art. 30 A aprovação na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e/ou sessões de orientações na UEPG, 100% (cem por cento) nas atividades desenvolvidas em campo de estágio e nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).
- Art. 31 A sistemática de avaliação, compreendida como um processo contínuo e global será desenvolvida cooperativamente por Estagiários, Professores Supervisores, Equipe Pedagógica e/ou Supervisores Técnicos, de acordo com as normas da UEPG e da proposta de estágio aprovada pelo Colegiado de Curso.
- § 1º - O processo avaliativo resultará em nota única que deverá ser encaminhada à PROGRAD, ao término da disciplina.
- §2º - Os critérios e instrumentos de avaliação serão contemplados na proposta da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado de cada curso.
- §3º Não se aplicam à disciplina de Estágio Curricular Supervisionado as normas referentes ao Exame Final e Plano de Acompanhamento de Estudos - PAE.
- Art. 32 O controle de frequência e aproveitamento das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado será efetuado em Diário de Classe próprio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 33 O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser remunerado pela unidade concedente, sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.
- Art. 34 O estagiário deverá ter disponibilidade de tempo para executar as atividades do seu estágio, preferencialmente, em turno diverso daquele que está matriculado.
- Art. 35 O acadêmico-estagiário poderá desenvolver as atividades de estágio no seu próprio local de trabalho, desde que os níveis e modalidades de ensino sejam compatíveis com o proposto no projeto da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.
- Art. 36 As atividades previstas para o Estágio Curricular Supervisionado que trata o presente Regulamento serão efetivadas na cidade sede do Curso.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, um percentual da carga horária das atividades do Estágio Curricular Supervisionado poderá ser efetivado fora da sede do Curso, desde que esteja contemplado no projeto da disciplina e aprovado pelos órgãos competentes

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos em parceria pela Coordenação Geral dos Estágios das Licenciaturas, Professor Supervisor e respectivo Colegiado de Curso, sendo encaminhado aos órgãos superiores, se necessário.